



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº 771/2016

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, APROVOU, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANSIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de ESPERANÇA NOVA, relativo ao exercício de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município; e,
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de ESPERANÇA NOVA estabelece as seguintes prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I – implementar políticas de inclusão social;
- II – promover o desenvolvimento econômico sustentável;
- III – assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- IV – desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

§ 1º - O Anexo I desta Lei estabelece os programas, os objetivos e as metas que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - O Anexo II desta Lei demonstra as Metas Fiscais.

§ 3º - O Anexo III demonstra a estrutura orçamentária, em termos de órgãos e unidades administrativas.

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais estão vinculados.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesas, conforme discriminados a seguir:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida interna;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º - A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos e fundos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e as fontes de recursos.

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Parágrafo único - As fontes de recursos de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas na forma estabelecida em instruções técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determinados por portarias do Sistema Tributário Nacional (STN);

Art. 6º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 7º - Os orçamentos fiscais e de investimentos compreenderão as programações do Poder Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, compor-se-á de:

- I – mensagem;
- II – texto da lei;
- III – tabelas explicativas, a que se refere o art. 22, inc. III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV – demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V – relação dos projetos e atividades constantes do Projeto de Lei Orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados por elementos de despesa;
- VI – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VII – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária deverá explicitar os critérios adotados na previsão das receitas e despesas.

§ 2º - O Poder Executivo disponibilizará até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I – a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais, e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2017;
- II – a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros da dívida pública interna para 2017, indicando os prazos médios de vencimentos;
- III – a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2016 e a estimativa para 2016, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2017;
- IV – a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita a que se refere o inciso IV, do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

V – a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2016 e o programado para 2016, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, conforme definição da Lei Complementar federal nº 101/2000;

VI – os pagamentos, por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, interna, realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2016 e o programado para 2016;

VII – memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212, da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção do ensino fundamental;

VIII – o orçamento de investimento, indicando por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa controladora e do Tesouro Municipal.

§ 3º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal, a Administração Direta e Indireta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Departamento de Orçamento, até 15 de agosto do ano corrente, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e execução da lei orçamentária de 2016, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Parágrafo único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças, deverá disponibilizar todos os dados por meio convencional ou eletrônico.

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 15 - O Município poderá, mediante prévia autorização Legislativa, conceder ajuda financeira a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor;

III – estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício corrente por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, mensalmente, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - Os repasses e recursos serão efetivados mediante convênio conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º - A Lei orçamentária anual conterà a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais.

§ 6º - Excetuam-se do disposto nos incisos I, II e III deste artigo as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais, e outras Associações representativas de classes que venham prestar serviços ao Município, caso em que será firmado Termo de Cooperação Técnica Financeira.

Art. 16 - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral da despesa fixada, para o Executivo, Legislativo e Fundo de Previdência.

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.

Art. 17 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 18 - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinada por lei, ao Fundo de Previdência Municipal, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - Só poderão ser incluídos na Lei Orçamentária anual, novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de manutenção e conservação do patrimônio público, em observância ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único - Na programação dos investimentos pela administração pública serão observados os seguintes critérios:

I – os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as decisões do Orçamento participativo;

III – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20 - Para efeito de cumprimento ao disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrável no artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 21 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Serão fixados em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada Órgão ou Fundo e excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2017.

Art. 22 - Para efeito do disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência de até 10% da Receita Corrente Líquida, para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal, a:

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ.

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% do total do orçamento;

II – realizar operações de crédito nos moldes da legislação em vigor, limitada ao montante da despesa de capital, podendo ser utilizada somente para despesas com investimentos.

Art. 24 - A Despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortização e encargos da dívida;

III – contrapartida das Operações de Crédito.

Parágrafo único - Somente após atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 25 - No dia 1º de janeiro de 2017, os valores constantes do orçamento anual serão corrigidos com base na variação do IGPM, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais e legais aplicáveis, especialmente o disposto na Lei Complementar federal nº 101/2000.

Art. 27 - Os Poderes, Legislativo e Executivo poderão propor, durante o exercício financeiro de 2017, a criação de novos cargos ou reestruturação do quadro de pessoal, alteração nas suas respectivas estruturas orgânico-administrativas, criação de Planos de Carreira, bem como admitir pessoal, conceder vantagens, aumento de remuneração, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados à população. Observando o contido no art. 37, inc. II, da Constituição Federal, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 28 - Para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2016 e seguintes, deverá ser feita vistoria geral nos imóveis localizados no Município, corrigindo-se eventuais distorções dos valores venais através de levantamento das construções existentes, nomeando-se Comissão Especial para esta finalidade.

Parágrafo único - As taxas agregadas ao IPTU deverão ser objeto de revisão de suas bases de cálculo, levando-se em conta os custos operacionais dos serviços públicos, podendo as taxas serem cobradas separadamente dos impostos, mensalmente, mediante alteração da legislação pertinente.

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Art. 29 - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sofrerá a aplicação das isenções, porventura, previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 30 - Os tributos municipais sofrerão ainda a aplicação dos incentivos fiscais previstos em Lei.

Art. 31 - A renúncia dos valores apurados nos arts. 29 e 30, desta Lei, não serão considerados na previsão da receita de 2017, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 32 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda, em função de interesse público relevante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - O Poder Executivo procederá a estudos visando a contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços públicos, observando-se as vantagens ao poder público e benefícios à população.

Art. 34 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 35 - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto da lei orçamentária para 2017.

Art. 36 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 37 - Cabe à Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do "caput" deste artigo.

Art. 39 - As metas e prioridades estabelecidas no Anexo II, desta Lei, terão precedência absoluta na alocação de recursos no Orçamento Geral de 2017, podendo, durante a sua execução e sem prejuízo das prioridades e metas fixadas, na medida das necessidades e mediante autorização legislativa, serem incluídos novos programas ou projetos, desde que financiados com recursos próprios e/ou de outras esferas de governo.

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br.

CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

Art. 40 - O orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2017, será elaborado nos termos da legislação pertinente, limitando-se aos parâmetros e preceitos fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Emenda Constitucional nº 25.

Art. 41 - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento do período legislativo.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova – PR., ao 01 dia do mês de Junho de 2016.


EVERTON BARBIERI
Prefeito

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO-2017

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Unidade Gestora: CONSOLIDAÇÃO

Especificação		Receitas Previstas		
		2017		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	18.643.000,00	-	18.643.000,00
1.1.0.0.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.017.300,00	-	1.017.300,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	190.500,00	-	190.500,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	390.000,00	-	390.000,00
1.4.0.0.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	15.000,00	-	15.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	487.000,00	-	487.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.243.000,00	-	16.243.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300.200,00	-	300.200,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
7.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	135.000,00	-	135.000,00
7.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	135.000,00	-	135.000,00
Total de Receitas		18.778.000,00	-	18.778.000,00
Deduções da receita				
FUNDEB				
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.778.000,00	-	2.778.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.778.000,00	-	2.778.000,00
Total das Deduções		2.778.000,00	-	2.778.000,00
Total Líquido das Receitas		16.000.000,00	-	16.000.000,00
Total Geral		16.000.000,00		

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - ESTADO DO PARANÁ**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO - 2017****Metas e Ações de Programas de Governo**

Unidade Gestora: CONSOLIDAÇÃO

Ação	Valores	
	2017	Total
0.002.000-AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	260.000,00	260.000,00
0.003.000-ENCARGOS DO PASEP	134.000,00	134.000,00
2.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	840.000,00	840.000,00
2.100.000-GESTÃO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	490.000,00	490.000,00
2.101.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	400.000,00	400.000,00
2.102.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	112.000,00	112.000,00
2.103.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO SECRETÁRIO	240.000,00	240.000,00
2.104.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL	615.000,00	615.000,00
2.107.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO RECURSOS HUMANOS	314.000,00	314.000,00
2.108.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATO	235.000,00	235.000,00
2.109.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE DE BENS	90.000,00	90.000,00
2.110.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CONTABILIDADE	350.000,00	350.000,00
2.111.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TESOUREARIA E FINANÇAS	160.000,00	160.000,00
2.112.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA, FISCALIZAÇÃO E CADASTRO IMOBILIÁRIO	180.000,00	180.000,00
2.113.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO E CULTURA	980.000,00	980.000,00
2.114.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	405.000,00	405.000,00
2.115.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	590.000,00	590.000,00
2.116.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	15.000,00	15.000,00
2.117.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	85.000,00	85.000,00
2.118.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNDEB 60%	720.000,00	720.000,00
2.119.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FUNDEB 40%	125.000,00	125.000,00
2.120.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE	910.000,00	910.000,00
2.121.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONTROLE DE FROTAS	50.000,00	50.000,00
2.122.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS	791.000,00	791.000,00
2.123.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS	810.000,00	810.000,00
2.124.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	580.000,00	580.000,00
2.125.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS	163.000,00	163.000,00
2.127.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMS	2.350.000,00	2.350.000,00
2.128.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSFERÊNCIA AO CISA	340.000,00	340.000,00
2.129.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSFERÊNCIA AO SAMU	22.500,00	22.500,00
2.130.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	615.000,00	615.000,00
2.131.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	9.000,00	9.000,00
2.132.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA	60.000,00	60.000,00
2.133.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	11.500,00	11.500,00
2.134.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE PROCURADOR	270.000,00	270.000,00
2.135.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	1.085.000,00	1.085.000,00
2.136.000-SUBVENÇÕES SOCIAIS A ASSOCIAÇÕES AGRÍCOLAS	12.000,00	12.000,00
2.137.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	145.000,00	145.000,00
2.138.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RESÍDUOS SÓLIDOS	80.000,00	80.000,00
2.139.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	56.000,00	56.000,00
6.001.000-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMDCA	200.000,00	200.000,00
9.999.000-Reserva de contingente	100.000,00	100.000,00
TOTAL DA LDO...>>>	16.000.000,00	16.000.000,00

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - ESTADO DO PARANA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO-2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	16.000.000,00	16.000.000,00	0,000			0,000			0,000
Receita Primária (I)	15.905.000,00	15.905.000,00	0,000			0,000			0,000
Despesa Total	16.000.000,00	16.000.000,00	0,000			0,000			0,000
Despesa Primária (II)	15.655.000,00	15.655.000,00	0,000			0,000			0,000
Resultado Primário (I - II)	250.000,00	250.000,00	0,000			0,000			0,000
Resultado Nominal	-120.000,00	-120.000,00	0,000			0,000			0,000
Dívida Pública Consolidada	250.000,00	250.000,00	0,000			0,000			0,000
Dívida Consolidada Líquida	250.000,00	250.000,00	0,000			0,000			0,000

FONTE: PRONIM PL - Planejamento e Orçamento

NOTA EXPLICATIVA: NOS ANOS DE 2018 E 2019 NAO HA VALOR DEVIDO NAO PERTENCER A PPA-2014-2017.

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	14.567.393,00	0,000	13.916.321,44	0,000	(651.071,56)	-4,47%
Receita Primária (I)	13.297.163,52	0,000	11.601.215,56	0,000	(1.695.947,96)	-12,75%
Despesa Total	12.880.000,00	0,000	11.465.238,28	0,000	(1.414.761,72)	-10,98%
Despesa Primária (II)	15.290.767,72	0,000	8.978.658,80	0,000	(6.312.108,92)	-41,28%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(1.993.604,20)	0,000	2.622.556,76	0,000	4.616.160,96	-231,55%
Resultado Nominal	(80.000,00)	0,000	3.479,16	0,000	83.479,16	-104,35%
Dívida Pública Consolidada	335.000,00	0,000	930.605,20	0,000	595.605,20	177,79%
Dívida Consolidada Líquida	335.000,00	0,000	930.605,20	0,000	595.605,20	177,79%

MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO-2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	9.129.987,90	11.420.000,00	25,08	12.880.000,00	12,78	14.300.000,00	11,02	16.000.000,00	11,89	-	0,00
Receita Primária (I)	9.025.142,02	11.360.000,00	25,87	12.814.000,00	12,80	14.300.000,00	11,60	15.905.000,00	11,22	-	0,00
Despesa Total	8.660.375,12	11.420.000,00	31,87	12.880.000,00	12,78	14.300.000,00	11,02	16.000.000,00	11,89	-	0,00
Despesa Primária (II)	8.425.722,74	11.170.000,00	32,57	12.600.000,00	12,80	13.778.000,00	9,35	15.655.000,00	13,62	-	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	599.419,28	190.000,00	-68,30	214.000,00	12,63	522.000,00	143,93	250.000,00	-52,11	-	0,00
Resultado Nominal	(36.655,34)	(50.000,00)	36,41	(80.000,00)	60,00	-	0,00	(120.000,00)	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	406.453,17	370.000,00	-8,97	335.000,00	-9,46	-	0,00	250.000,00	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	406.453,17	370.000,00	-8,97	335.000,00	-9,46	-	0,00	250.000,00	0,00	-	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	9.129.987,90	11.420.000,00	25,08	12.880.000,00	12,78	14.300.000,00	11,02	16.000.000,00	11,89	-	0,00
Receita Primária (I)	9.025.142,02	11.360.000,00	25,87	12.814.000,00	12,80	14.300.000,00	11,60	15.905.000,00	11,22	-	0,00
Despesa Total	8.660.375,12	11.420.000,00	31,87	12.880.000,00	12,78	14.300.000,00	11,02	16.000.000,00	11,89	-	0,00
Despesa Primária (II)	8.425.722,74	11.170.000,00	32,57	12.600.000,00	12,80	13.778.000,00	9,35	15.655.000,00	13,62	-	0,00
Resultado Primário (III)=(I - II)	599.419,28	190.000,00	-68,30	214.000,00	12,63	522.000,00	143,93	250.000,00	-52,11	-	0,00
Resultado Nominal	(36.655,34)	(50.000,00)	36,41	(80.000,00)	60,00	-	0,00	(120.000,00)	0,00	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	406.453,17	370.000,00	-8,97	335.000,00	-9,46	-	0,00	250.000,00	0,00	-	0,00
Dívida Consolidada Líquida	406.453,17	370.000,00	-8,97	335.000,00	-9,46	-	0,00	250.000,00	0,00	-	0,00

NOTA EXPLICATIVA: NO ANO DE 2018 NAO HA VALOR DEVIDO NAO PERTENCER AO PPA - 2014 - 2017.

MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	20.376.306,24	100,00	19.084.988,16	100,00	19.041.400,23	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	20.376.306,24	100,00	19.084.988,16	100,00	19.041.400,23	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio	938.111,83	100,00	3.495.795,76	100,00	3.695.729,73	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	938.111,83	100,00	3.495.795,76	100,00	3.695.729,73	100,00

MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO-2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	77.400,00	-	58.000,00
Alienação de Bens Móveis	77.400,00	-	58.000,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	13.849,62	5.000,00	26.611,40
DESPESAS DE CAPITAL	13.849,62	5.000,00	26.611,40
Investimentos	13.849,62	5.000,00	26.611,40
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2015 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2014 (h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	2013 (i)=(Ic-IIIf)
VALOR (III)	89.938,98	26.388,60	31.388,60

MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO-2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	500.947,22	1.400.060,78	1.119.518,48
RECEITAS CORRENTES	500.947,22	1.400.060,78	1.119.518,48
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	248.150,50	265.843,16	314.451,76
Receita Patrimonial	251.708,83	1.134.217,62	805.066,72
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.087,89	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.087,89	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	269.446,06	287.076,68	343.049,69
RECEITAS CORRENTES	269.446,06	287.076,68	343.049,69
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	269.446,06	287.076,68	343.049,69
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	770.393,28	1.687.137,46	1.462.568,17

DESPESAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	118.051,40	173.982,32	272.760,54
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	118.051,40	173.982,32	272.760,54
Pessoal Civil	76.794,80	124.825,77	234.684,81
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	41.256,60	49.156,55	38.075,73
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	41.256,60	49.156,55	38.075,73
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	118.051,40	173.982,32	272.760,54

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	652.341,88	1.513.155,14	1.189.807,63
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	5.001.385,78	6.144.132,28	7073.808,95

MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO-2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA	COMPENSAÇÃO
			2017	
Outras Receitas Diversas	Concessão de isenção caráter não geral	Secretaria Geral	22.000,00	DIMINUIR GASTOS DO ADMINISTRATIVO
TOTAL			22.000,00	

NOTA EXPLICATIVA: REFERENTE A INSCENSÃO / DESCONTO DO IPTU

MUNICIPIO DE ESPERANÇA NOVA - PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2017
NOTA EXPLICATIVA: A expansão das despesas de caráter continuado será nula, tendo em vista a inexistência de previsão de despesas a serem executadas em período superior a dois exercícios. Por ocasião da elaboração da Previsão orçamentária para o exercício financeiro de 2017, bem como a necessidade de estabelecer rígido controle das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.	
Durante a execução orçamentária a ocorrência de despesas de caráter continuado será demonstrada conforme exigência dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.	

Município de Esperança Nova - Paraná

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO-2017

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	100.000,00	ATENDIMENTO A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
CATASTROFE NATURAIS	100.000,00	ATENDIMENTO A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	200.000,00	TOTAL	200.000,00

NOTA EXPLICATIVA: PARA ATENDIMENTO DE POSSIVEL PASSIVEL DE CONTIGENTES E A POSSIBILIDADE DE OCORENCIAS DE CATASTROFES NATURAIS.